

## **CONTRATO Nº 024/2026**

Contrato de obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preços unitários, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **H C DE MELO AMBIENTAL LTDA**, na forma a seguir:

### **PREÂMBULO**

#### **1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77, e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **Kleber Curvelo Fontes**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.243.585-72, e a empresa **H C DE MELO AMBIENTAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua João José Pereira Filho, nº 700, Anexo I, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.0081-000, e-mail [comercial@saneal.com.br](mailto:comercial@saneal.com.br), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.807.474./0001-24, por seu Representante Legal o Sr. **Higor Cavalcanti de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.584.634-60, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**2. DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução das obras e serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 21/01/2026 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 1151/2026.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições **Dispensa de Licitação (Emergencial) nº 006/2026**, cujo resultado foi homologado em data de **12/02/2026** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DA 1ª ETAPA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DE ITABAIANINHA/SE, MODULAR PRÉ-FABRICADA EM PRFV DO TIPO BIOLÓGICA MISTA, DIMENSIONADA PARA VAZÃO MÉDIA DE 21 L/S, INCLUINDO TODAS AS OBRAS CIVIS, INTERLIGAÇÕES HIDRÁULICAS, AUTOMAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E ENTREGA TÉCNICA.**

**1.2** – Os serviços deverão ser realizados conforme o Projeto Básico e as Especificações Técnicas da Dispensa de Licitação Emergencial nº 006/2026, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

**2.1** – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 10.544.462,79 (dez milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO**

**3.1** – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste contrato são provenientes de **Recursos Próprios da DESO – Fonte 100 (Outorga)**.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

**4.1** – O prazo para execução dos serviços e o prazo contratual será de **130 (cento e trinta) dias**, iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

**4.2** – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

**4.3** – No exclusivo interesse da **DESO**, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

**4.4** – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Operação e Manutenção da DESO, integrando este Contrato.

**4.5** – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

**4.6** – Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS) e as Certidões de Tributos Municipais (ISSQN), Certidão Trabalhista (CNDT) e da Fazenda Estadual (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**6.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**6.2** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.2** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.3** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**7.4** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

**7.5** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

**7.6** - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**7.7** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**7.8** - Cientificar a Superintendência Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**7.9** - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**7.10** - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

7.10.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

7.10.2. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

7.10.3. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

**8.2** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.3** - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

**8.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.5** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.6** - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

**8.7** - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

**8.8** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**8.9** - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;

**8.10** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

**8.11** - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**8.12** - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.13** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.14** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.15** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.16** - Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**8.17** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**8.18** - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

**8.19** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**8.20** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.21** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.22** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.23** - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação.

**8.24** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**8.25** - Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

**8.26** - Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**8.27** - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

8.27.1 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.27.2 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**8.28** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

**8.29** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.30** - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**8.31** - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**8.32** - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

**8.33** - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, nos seguintes termos:

8.33.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresenta do ao órgão competente, conforme o caso;

8.33.2 - Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**8.34** - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**8.35** - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

**8.36** - A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



**8.37** -Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**8.38** - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

**8.39** - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br) aba "LICITAÇÕES".

**8.40**- A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art. 5º da lei.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** – Conforme medições mensais pelos serviços efetivamente executados, a DESO pagará à CONTRATADA os preços em reais integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento.

**9.2** – Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas no Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados. A forma de pagamento contemplada no Projeto Básico é a de preços unitários.

**9.3** – Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.

b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela DESO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.

c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

**9.4** – O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

a) As faturas serão liberadas para pagamento pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

b) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

c) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

**9.5** – Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (MS Project), Documentos em formato Word (doc ou docx.).

**9.6** – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII** do Edital, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

● Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

f) Se couber ao objeto licitado, a certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

g) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

h) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;



i) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

**9.7** – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

**a)** os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

**b)** os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

**9.8** – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

**9.9** – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**9.10** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

**9.11** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **9.4** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

9.11.1 – Caso o 30º (trigésimo) dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

9.11.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

**9.12** – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de socie-

dade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**9.13** – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

#### **9.14 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO**

9.14.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício das faturas;
- e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

9.14.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

**9.3** – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RELACIONAMENTO CONTRATADA/DESO.**

**10.1** – A Contratada é responsável integralmente por danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

- a)** Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;
- b)** Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**11.2** - O recurso previsto no caso da alínea “a” terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

**11.3** – O recurso será interposto pela Contratada se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a de-

cisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.4** - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 12.1.1 – Advertência;
- 12.1.2 – Multa moratória;
- 12.1.3 – Multa compensatória;
- 12.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2** – As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**12.3** – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 12.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 12.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 12.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 12.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 12.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**12.4** – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

**12.5** – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.6** – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

**12.7** – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do contrato;

V - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

V.1) Advertência;

V.2) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

V.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VI – No caso de não entrega total do objeto contratual no prazo máximo de **130 (cento e trinta) dias**, conforme estabelecido neste contrato, incidirá multa moratória na razão de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre o valor total do contrato, proporcional aos dias de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, inclusive a possibilidade de rescisão contratual por inexecução.

VII - Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos na tabela abaixo, até o somatório de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

**Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 1    | R\$ 80,00       |
| 2    | R\$ 200,00      |
| 3    | R\$ 300,00      |
| 4    | R\$ 500,00      |
| 5    | R\$ 1.000,00    |
| 6    | R\$ 3.000,00    |

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade**

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                                       | GRAU |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Item     | Descrição                                                                                                                                             |      |
| 1        | Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.                                                  | 1    |
| 2        | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.                                                            | 1    |
| 3        | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 2    |
| 4        | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.                                                                   | 2    |
| 5        | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.                    | 3    |
| 6        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.                      | 3    |
| 7        | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                | 3    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                            |   |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 8  | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.                                                                                                                                                                        | 3 |
| 9  | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.                                                                                                                                                       | 4 |
| 10 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.                                                                                                                       | 6 |
|    | Para os itens a seguir, deixar de:                                                                                                                                                                                                                         |   |
| 11 | Apresentar o cronograma físico - financeiro no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;                                                                                                                                                        | 1 |
| 12 | Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;                                                                                                                                       | 1 |
| 13 | Apresentar a garantia de obra no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;                                                                                                                                                                      | 1 |
| 14 | Executar medições mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro; por dia de atraso;                                                                                                                                                                | 1 |
| 15 | Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência;                                                                                                                 | 2 |
| 16 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                                                                                                                     | 2 |
| 17 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                           | 4 |
| 18 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência. | 5 |

**12.8** - O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**13.1** – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento de referência da DESO, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

- INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos de obras;
- IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.

**13.2** - A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$R = V. (I1 - I0)/I0$ , onde R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data do orçamento;

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

**13.3** - Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

**13.4** - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

- a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será conceder o reajustamento previsto.
- b) Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

**14.2** – O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**14.3** – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no PROJETO BÁSICO.

**14.4** – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no PROJETO BÁSICO, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.5** – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.6** – O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**14.7** – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no PROJETO BÁSICO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

**14.8** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**14.9** - A DESO designará oportunamente o fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1** – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **SEGURO-GARANTIA**.



**15.2** – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

**15.3** – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**15.4** – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

**15.5** – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

**15.6** – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**15.7** – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

**15.8** – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

**15.9** – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS".

**15.10** – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

**15.11** – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da lei 13.303/2016, e do art.146 do RILC. As supressões podem superar o limite de 25%, desde que haja concordância das partes.

**16.2** – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

**16.3** – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

**16.4** – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**16.5** - A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**16.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ELEMENTOS INTEGRANTES**

**17.1** – Integram este Contrato:

- Dispensa de Licitação (Emergencial) nº 006/2026 – GPRO/DTEC;
- Projeto Básico;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 12/02/2026;
- Publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO**

**18.1** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme Edital e Projeto Básico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO**

**19.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

**19.2** – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

HIGOR CAVALCANTI  
DE  
MELO:04158763460  
Assinado de forma digital por  
HIGOR CAVALCANTI DE  
MELO:04158763460  
Dados: 2026.02.20 09:49:02  
-03'00'

**"H C DE MELO AMBIENTAL LTDA"**  
CONTRATADA

**"LUCIANO GOIS PAUL"**  
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

**"ERASMO GOMES SANTOS JUNIOR"**  
GERENTE DE PROJETOS - DESO

**"KLEBER CURVELO FONTES"**  
DIRETOR TÉCNICO - DESO

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SOJ7-UI6U-8X6S-FU1L



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ERASMO GOMES SANTOS JUNIOR 20/02/2026 10:52:05 (Certificado Digital)
- KLEBER CURVELO FONTES 20/02/2026 11:06:16 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 20/02/2026 12:07:23 (Certificado Digital)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.807.474/0001-24  
**Razão Social:** H C DE MELO AMBIENTAL LTDA  
**Endereço:** R JOAO JOSE PEREIRA FILHO 700 ANEXO 1 / TABULEIRO DO MARTIN / MACEIO / AL / 57081-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2026 a 04/03/2026

**Certificação Número:** 2026020309445515329317

Informação obtida em 03/02/2026 13:31:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.049.885/25-20

**Contribuinte**

H C DE MELO AMBIENTAL LTDA

**CPF/CNPJ**

35.807.474/0001-24

**Endereço**

RUA JOAO JOSE PEREIRA FILHO, 700 - ANEXO 1; , BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS,  
MACEIO/AL - CEP: 57.081-000

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 19 de Dezembro de 2025

Válida até: 19/03/2026

Código de autenticidade: CBDD2C12DFB1663D

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.807.474/0001-24

Certidão nº: 64912703/2025

Expedição: 30/10/2025, às 17:24:40

Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H C DE MELO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.807.474/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.807.474/0001-24

Nome/Contribuinte: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 10/03/2026

Emitida às 12:28:58 do dia 09/01/2026

Código de controle da certidão: 7E77-5A86-E626-4E62

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 35.807.474/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:55 do dia 17/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2026.

Código de controle da certidão: **E44E.46B6.4A6A.603B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Políticas para as Mulheres

PORTARIA CONJUNTA SPM/SEFAZ Nº 01/2026  
DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Define a destinação dos recursos recebidos pelo Estado de Sergipe oriundos da Emenda Individual Impositiva na modalidade Transferência Especial nº 202541440006 do Senador Alessandro Vieira.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, em atendimento ao Art. 3º do Decreto nº 40.778 de 02 de março de 2021 do Governo do Estado de Sergipe e com embasamento no Art. 166-A da Constituição Federal e na Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2023, RESOLVEM:  
Art. 1º Fica definido que os recursos recebidos pelo Estado de Sergipe oriundos da Emenda Individual Impositiva na modalidade Transferência Especial nº 202541440006 do Senador Alessandro Vieira no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) serão executados pela Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, conforme Anexo Único desta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI  
Secretária de Estado da Fazenda

GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES  
Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres

ANEXO ÚNICO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO ESTADO DE SERGIPE ORIUNDOS DA EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA NA MODALIDADE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 202541440006 DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA

Plano de Ação Referenciado no Módulo Transferências Especiais do Transferegov: 09032025-2-086014 / 2025  
Órgão orçamentário receptor: Secretaria de Estado de Políticas para as mulheres  
Unidade orçamentária executora: 41101  
Valor a ser executado pelo Órgão: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)  
Valor de custeio a ser executado pelo Órgão: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)  
Valor de investimento a ser executado pelo Órgão: R\$ 0,00  
Objeto a ser executado:  
1. Descrição do objeto: Desenvolvimento de negócios liderados por mulheres sergipanas.  
2. Valor Total do objeto: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)  
3. Valor da Emenda que será destinado Objeto: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)  
4. Valor custeio: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)  
5. Valor investimento: 0,00  
6. Programa: 0012 - Promoção da Equidade de Gênero e Proteção Integral à Mulher  
7. Projeto/Atividade/Operação Especial: 0983 - Promoção da Inclusão Produtiva e Autonomia Econômica  
8. Natureza de despesa: 339039  
9. Fonte de Recursos: 1706 - Transferência Especial da União  
10. Contrapartida: R\$ 0,00  
11. Fonte de Recursos da Contrapartida: 0,00

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO: 20/2026-COOP.-SPM  
MODALIDADE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026  
COOPERADO: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES. CNPJ: 54.127.680/0001-38  
COOPERANTE: SINCRONIZA ORIENTAÇÃO E APOIO EM EDUCAÇÃO LTDA. CNPJ: 26.837.644/0001-22  
Verificou-se um erro no nome da Secretária no extrato publicado em 24/02/2026, às fls. 19, da Edição 29.834, veiculado no Diário Oficial de Sergipe. Logo, desta forma, comunicamos que: **ONDE SE LÊ: DANIELLE GARCIA ALVES - SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES. LEIA-SE: GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES - SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.**

GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N 01/2026 - RESULTADO PROVISÓRIO**  
O Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, torna pública a lista final das mulheres classificadas e habilitadas para exposição e comercialização de produtos desenvolvidos por mulheres empreendedoras em local disponibilizado no Shopping Jardins, consoante prevê o referido Edital.

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                                | MUNICÍPIO     |
|---------------|-------------------------------------|---------------|
| 1             | Leticia de Oliveira Leite           | Aracaju       |
| 2             | Sarah Taisir Mohamed Idris          | Aracaju       |
| 3             | Mônica Silva Wanderley              | Aracaju       |
| 4             | Michele Reis Araújo                 | Tomar do Geru |
| 5             | Maria Inês Macedo Santos            | Aracaju       |
| 6             | Gilzanira Rodrigues de Lima         | Aracaju       |
| 7             | Ana Claudia Correia da Silva        | Aracaju       |
| 8             | Denise Fonseca Siqueira De Lima     | Aracaju       |
| 9             | Maria Auxiliadora Lima              | Aracaju       |
| 10            | Maria da Conceição Lima Alves       | Aracaju       |
| 11            | Givalda Maria dos Santos Bento      | Aracaju       |
| 12            | Adriana de Jesus Dias Santana       | Aracaju       |
| 13            | Luciene da Cruz                     | Aracaju       |
| 14            | Givalnia de Jesus Santos Silvestre  | Aracaju       |
| 15            | Luciana de Sousa Cruz               | Aracaju       |
| 16            | Lucilene dos Santos                 | Aracaju       |
| 17            | Francilene Batista                  | Aracaju       |
| 18            | Jane Maria de Jesus                 | Aracaju       |
| 19            | Adrielle Nunes do Nascimento        | Aracaju       |
| 20            | Havanês Gonçalves Moura de Oliveira | Aracaju       |

GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES  
Secretária de Estado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cehop

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE - CEHOP/SE  
AVISO

Avisamos aos Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP que se encontram à disposição a partir de 27 de fevereiro do corrente ano, no período das 7 às 13 horas, os documentos exigidos pelo Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, na sede da Empresa, localizada na Avenida Adélia Franco, nº 3.035, D.I.A, nesta Capital.

Aracaju-SE, 23 de fevereiro de 2026

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA  
Presidente do Conselho de Administração

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-010/2026

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº IN0029/2025  
Processo nº: 334/2025-COMP.CON.DIRETA-DER/SE  
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE  
Contratada: AGKF Serviços de Engenharia - EIRELI

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica por equipe multidisciplinar especializada para a elaboração de Parecer Técnico sobre a complementação que será apresentada pelo Perito Judicial ao Laudo Pericial confeccionado nos autos da Liquidação de Sentença nº 200511200914 movida em face do Estado de Sergipe e do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, em trâmite na 12ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, que aponta uma indenização originária a ser paga pelos Executados no valor de R\$ 1.662.507.950,43 (um bilhão, seiscentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e sete mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), em decorrência dos Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe no Agravo de Instrumento nº 202300727047 e nos subsequentes Embargos de Declaração nº 202300752001, de modo a fornecer os elementos necessários à impugnação do Laudo Pericial e da sua complementação, bem como promover a assistência técnica dos Executados em todas as instâncias judiciais, até o trânsito em julgado do feito.

**Valor Total:** Pró-labore fixo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e cláusula de sucesso de 0,5 % (meio por cento) do valor eventualmente reduzido, por sentença transitada em julgado, do montante da indenização indicada pelo Laudo Pericial, limitada a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

**Prazos de Execução e de Vigência:** Os prazos de execução e de vigência do Contrato serão de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos até a conclusão do escopo predefinido, ou seja, o término do processo judicial, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

**Base Legal:** Artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.069/1995, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.

**Dotação Orçamentária:** 26.782.0020.07123.3.90.39. FR 1500.

Aracaju/SE, 20 de fevereiro de 2026.

ANCELMO LUIZ DE SOUZA  
Diretor de Obras e  
Diretor-Presidente em Exercício

Deso

**Contrato Nº 024/2026//Base legal:** Lei 13.303/2016 e RILC/DESO/Contratada: **H C DE MELO AMBIENTAL** LTDA//Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação da 1ª etapa da estação de tratamento de esgoto sanitário de Itabaianinha/SE//R\$ 10.544.462,79//130 dias//Recursos Próprios da DESO - Fonte 100 (Outorga).

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

**PORTARIA Nº 183 DE 19.02.2026** Art. 1º - Renovar o credenciamento de VIRGINIA KLEIN ROCHA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização em psicologia do trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/XXXXXX, R.G. X.640.XXX-8/SSP/SE, C.P.F. XXX.178.XXX-87, residente na Rua Conego José Felix de Oliveira nº. XXX, Bairro - Coroa do Meio, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.  
**PORTARIA Nº 184 DE 19.02.2026** Art. 1º - Conceder autorização para o Senhor JOSÉ TEODORIO DOS SANTOS FILHO, CPF nº XXX.741.XXX-53 residente no Povoado Pedras s/n - Bairro Area Rural - CEP 49.XXX-000 Muribeca/SE, para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do Estado de Sergipe  
**PORTARIA Nº 185 DE 19.02.2026** Art. 1º - Conceder autorização para o SENHOR DANILO SANTOS DA SILVA, CPF nº XXX.274.XXX-30 residente na Rua Tereza Gomes da Costa nº XX - Bairro Manoel Joventino Magalhães - CEP 49.XXX-000 Carmópolis/SE, para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do Estado de Sergipe  
**PORTARIA Nº 186 DE 19.02.2026** Art. 1º - Conceder autorização para o Senhor HUGO FERNANDO BATISTA DA SILVA, CPF nº XXX.270.XXX-15 residente na Avenida Horácio de Souza Lima nº XXX - Bairro Alto da Divinéia - CEP 49.XXX-274 São Cristóvão/SE, para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do Estado de Sergipe  
**PORTARIA Nº 187 DE 19.02.2026** Art. 1º - Renovar o credenciamento de THIAGO ANTONIO BEZERRA DO BOMFIM, psicólogo, brasileiro, com curso de especialização de trânsito, inscrito no